

Diário do Legislativo de 28/03/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - LEIS

2 - DELIBERAÇÕES DA MESA

3 - ATAS

3.1 - Ata da Reunião Ordinária

3.2 - 337ª Reunião Ordinária

3.3 - 168ª Reunião Especial - Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

3.4 - 230ª Reunião Extraordinária

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MANIFESTAÇÕES

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI Nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Dispositivos da Proposição de Lei n.º 15.004, que se converteu na Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 15.004:

Art. 3º - (...)

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ;

- b) regime de substituição tributária;
- c) transferência de créditos acumulados do ICMS;
- d) regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória;
- e) prazo especial para pagamento de tributos estaduais;
- f) crédito presumido;

II – inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;

III – criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta lei;

IV – (...).

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

LEI Nº 14.199, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Altera o art. 110 da Lei n.º 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado, e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, passando o seu "caput" a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 110 - O controle das despesas decorrentes de contrato e demais instrumentos regidos por esta lei, compreendida a observância da ordem cronológica de vencimento para pagamento das obrigações contratuais, será feito pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo aos órgãos da Administração a demonstração da legalidade e da regularidade dos atos, nos termos da Constituição do Estado e do disposto nesta lei.

....

§ 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos da Administração direta e indireta jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado protocolizarão mensalmente nesse Tribunal, na forma do Anexo desta lei, os seguintes documentos:

I - relação dos pagamentos, efetuados no mês anterior, das obrigações relativas às subcontas orçamentárias de fornecimento de bens, às locações, à realização de obras, às obras delegadas, à prestação de serviços e à conservação, observada a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, sendo uma relação para cada fonte diferenciada de recursos, entendidas como orçamentariamente diferenciadas as fontes cujos recursos são vinculados por força de lei ou convênio;

II - relação dos pagamentos realizados fora da ordem cronológica do vencimento da obrigação contratual, acompanhada das respectivas justificativas, publicadas na forma da lei;

III - relação discriminada dos débitos não saldados na data da obrigação contratual, bem como a justificativa para a sua não efetivação no prazo fixado em contrato.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo ou o atraso no envio da documentação exigida implicará a punição do responsável pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei."

Art. 2º - A Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, fica acrescida de anexo, na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

Art. 3º – A empresa de asseio e conservação poderá prestar serviços a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, observadas as normas legais relativas aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º – A empresa de asseio e conservação terá seus documentos constitutivos e as respectivas alterações arquivados no órgão do registro do comércio.

Art. 5º – O funcionamento da empresa de asseio e conservação dependerá de registro prévio na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 6º – O pedido de registro de funcionamento da empresa será instruído com os seguintes documentos :

I – requerimento assinado pelo titular da empresa;

II – prova de constituição da firma, representada pelo registro na Junta Comercial em que tenha sede;

III – comprovação do capital social mínimo necessário para sua constituição;

IV – comprovação de propriedade do imóvel onde se localiza a sede da empresa ou recibo referente ao último mês de pagamento do aluguel relativo ao contrato de locação da sede;

V – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ;

VI – declaração de rendimentos de cada um dos sócios da empresa.

§ 1º – O pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo será dirigido ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração e protocolizado nesta Secretaria de Estado.

§ 2º – Será indeferido o pedido de registro de requerente:

I – que não apresentar todos os documentos exigidos;

II – que apresentar documentos incompletos;

III – cuja declaração de rendimentos for incompatível com o aporte de recursos necessários à constituição da empresa.

Art. 7º – A mudança da sede ou a abertura de filial, agência ou escritório será previamente comunicada à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em documento oficial da empresa, com justificativa e o endereço da nova sede ou unidade.

Art. 8º – A empresa de asseio e conservação fornecerá, mensalmente, aos seus tomadores de serviços, comprovantes de regularidade de situação emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e pelas Fazendas Públicas Federal e Municipal.

Art. 9º – Para a execução de atividade que exija responsabilidade técnica, será exigido o registro profissional no conselho competente.

Art. 10 – Para participar de licitação pública ou de cotação de serviços promovida por particular, a empresa de asseio e conservação anexará à proposta cópia das Guias de Recolhimento de Previdência Social – GRPs – referentes aos três meses imediatamente anteriores.

Art. 11 – As empresas de asseio e conservação em funcionamento na data da publicação desta lei terão o prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação do decreto regulamentador, para proceder às adaptações necessárias a sua adequação ao disposto na legislação.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

LEI Nº 14.201, de 27 de março de 2002

Cria o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, na Região Oeste do Estado, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício.

Parágrafo único – Integram o Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Araújos, Arcos, Itapeperica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Moema, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte e São Sebastião do Oeste.

Art. 2º – Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos municípios integrantes do Pólo de Desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que neles venham a instalar-se.

Art. 3º – Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I – a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplanagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II – a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III – a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a produção de fogos de artifício.

Art. 4º – Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I – a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de fogos de artifício, observados os prazos, formas e condições estabelecidos em regulamento;

II – a concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III – a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º – Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º – Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei, aí incluídos o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º – A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

LEI Nº 14. 202, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As universidades do sistema estadual poderão firmar convênios com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior e de Pedagogia, fora de suas sedes, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 2º – Aplicam-se às instituições de ensino superior do sistema estadual as normas sobre cursos e disciplinas não presenciais que regulam o sistema federal, até que o Conselho Estadual de Educação regulamente a matéria.

Art. 3º – A universidade comunicará ao Conselho Estadual de Educação a celebração de convênio nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso objeto do convênio pelo período de seis meses após o início de seu funcionamento e emitirá parecer sobre a sua qualidade, com observações e recomendações.

Art. 4º – Ficam estendidas as disposições desta lei às fundações mantenedoras de ensino superior integrantes do sistema estadual de ensino.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.261/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Amílcar Martins, a vigorar a partir de 1º/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.199, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 4 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de	AL-10

Gabinete - 4 horas	
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.262/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Genaro, a vigorar a partir de 1º/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.202, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Motorista - 8 horas	AL-10

Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.263/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Pastor George, a vigorar a partir de 1º/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.174, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.264/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dimas Rodrigues, a vigorar a partir de 1º/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.217, de 18/12/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.265/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Agostinho Silveira, a vigorar a partir de 1º/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.225, de 18/12/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 27/3/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Gil Pereira - João Leite - João Paulo - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 2/4/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 337ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/3/2002

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Ivo José, Rêmolo Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.051 a 2.060/2002 - Requerimentos nºs 3.224 a 3.229/2002 - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria José Haueisen e dos Deputados Ermano Batista, Doutor Viana, Rogério Correia e Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Wanderley Ávila; 2ª Fase: chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rêmolô Aloise, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Enivaldo Ribeiro, Deputado Federal, encaminhando exemplar dos anais do Seminário Democracia e Soberania Popular, realizado em dezembro de 2001.

Do Sr. José Humberto da Silva, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Patos de Minas, manifestando sua posição em defesa do IPSEMG no que diz respeito às propostas do projeto de lei complementar que modifica o sistema de previdência do Estado. (- Anexe-se à Proposição de Lei Complementar nº 70.)

Da Sra. Alvanete Maria de Oliveira Santana, Presidente da Câmara Municipal de Ipiacu, comunicando a composição da Mesa diretora desse órgão para o exercício de 2002.

Do Sr. José Antonio de Moraes, Secretário Adjunto da Segurança Pública, prestando as informações solicitadas por meio do Requerimento nº 2.732/2001, do Deputado Bené Guedes.

Do Sr. Carlos Eduardo Dutra Pires, Promotor de Justiça do Estado, prestando informações referentes a requerimento da CPI da Mineração Morro Velho encaminhado por meio do Ofício nº 232/2002/SGM. (- À CPI da Mineração Morro Velho.)

Da Sra. Dorinha Melgaço, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Unaí, solicitando informações sobre o Relatório Final da CPI do Fundo SOMMA e as providências tomadas com relação ao assunto.

De Vereadores à Câmara Municipal de Ipatinga, solicitando a intercessão desta Casa junto ao Governo do Estado a fim de que não autorize a instalação de radares eletrônicos na BR-381, no trecho entre o Vale do Aço e a Capital. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Chefe do Laboratório Regional de Apoio Animal - LARA -, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Minas Gerais, comunicando que as informações solicitadas por meio do Ofício nº 303/2002/SGM (resultados de análises de leite) foram encaminhadas em fevereiro do corrente. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Márcio de Souza, Auditor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, encaminhando o resultado de diligência relativa a denúncia de irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar por parte da Prefeitura Municipal de Piranga. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, comunicando a alteração do prazo de vigência de contratos firmados entre esse órgão e o Estado, tendo como beneficiários os Municípios de São Sebastião do Paraíso e Espera Feliz. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria das Dores Teixeira de Freitas, solicitando que a Comissão de Meio Ambiente examine e tome as providências cabíveis com relação ao funcionamento de uma granja avícola no perímetro urbano da cidade de Canaã. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolô Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.051/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Oliveirenses sem Teto - AOST -, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Oliveirenses sem Teto - AOST -, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: A AOST está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Por atender os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.052/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Lavapés, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Lavapés, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação de Amigos do Bairro Lavapés tem como finalidade auxiliar a comunidade local com atividades como o combate à pobreza e a fome, o desenvolvimento de atividade de cultura e esporte, a proteção à saúde da família, a proteção da infância e dos idosos e o desenvolvimento de projetos de educação e moradia.

Por prestar a entidade relevantes serviços aos moradores locais, sem fins lucrativos, nada mais justo que lhe conceder o título de utilidade pública.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.053/2002

Declara de utilidade pública a Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - Lar Américo de Oliveira Prado, com sede no Município de Jacutinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - Lar Américo de Oliveira Prado, com sede no Município de Jacutinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: A Assistência e Promoção Social Exército da Salvação é uma instituição de natureza assistencial, promocional e educacional, que visa proteger a família, a infância e os idosos, mediante a organização e manutenção de lares e abrigos.

Tem por fundamento, ainda, a promoção de cursos, inclusive profissionalizantes, e seminários, bem como a manutenção de creches e escolas. Com o objetivo de prestar serviços sociais, criou diversos estabelecimentos pelo País, entre eles o Lar Américo de Oliveira Prado, com sede no Município de Jacutinga.

Tendo em vista que a referida instituição teve sua sede, primeiramente, no Município de São Paulo e que já lhe foi concedido título de utilidade pública federal e estadual naquele Estado, nada mais justo que reconhecermos o referido Lar como estabelecimento prestador de serviço social.

Diante da necessidade de se reconhecer a importância e relevância dos serviços sociais prestados pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.054/2002

Declara de utilidade pública o Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG - INDEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG - INDEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2002.

José Henrique

Justificação: O INDEC é uma entidade civil sem fins lucrativos e foi fundado em 2/4/98. Tem sede na Rua da Bahia, 1600, Bairro de Lourdes, no Município de Belo Horizonte. Sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral, não remuneradas pelo cargo que ocupam.

O Instituto tem por objetivo a realização de ações concretas de inserção de populações carentes, especialmente a população infantil, visando à qualidade de vida em comunidade e ao exercício da cidadania consciente.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos previstos na legislação em vigor, e se torna, por isso, habilitada ao título declaratório de utilidade pública em âmbito estadual, conto com o indispensável apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.055/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virginópolis o imóvel de propriedade do Estado no qual funcionava a extinta MinasCaixa, com a área de 203,00m² (duzentos e três metros quadrados), situado na Praça João Rodrigues, 94, Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis, no livro nº 3-R, registro anterior 11.881, em 18 de junho de 1974.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei destina-se à instalação da sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto poderá ser adaptado sem que sejam alteradas as linhas básicas de sua estrutura, a fim de sediar a Prefeitura Municipal de Virginópolis.

Há que se destacar que o imóvel encontra-se em comodato com o município e que o objeto é o mesmo.

Em face do exposto e considerando que não há nenhum óbice à doação do imóvel ao Município de Virginópolis, aguardo de meus pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.056/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virginópolis o imóvel de propriedade do Estado no qual funcionava o fórum do município, com a área de 284,24m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Ten. João Coelho, Centro, registrado na Comarca de Virginópolis.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei destina-se à instalação da Biblioteca Pública Municipal Benjamim Rodrigues Coelho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto será utilizado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Benjamim Rodrigues Coelho.

Há que se destacar que o imóvel encontra-se em comodato com o município e que o objeto é o mesmo.

Em face do exposto e considerando que não há nenhum óbice à doação do imóvel ao Município de Virginópolis, aguardo de meus pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.057/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virginópolis o imóvel de propriedade do Estado no qual funcionava a Escola Estadual de Monjolos, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Monjolos, no Município de Virginópolis, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Virginópolis, no livro nº 3-G da Transcrição das Transmissões, às fls. 5, consta o registro nº 3.168, anterior 3.159, de 22 de outubro de 1947.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à implantação do Centro de Apoio à Agricultura Familiar – CAAF.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O imóvel a que se refere o projeto será utilizado para a implantação dos Projetos de Educação de Adultos e Educar Plantando, em parceria com a Fundação Banco do Brasil, transformando-se a escola no Centro de Apoio à Agricultura Familiar – CAAF. Atua, também, em projetos como viveiro de mudas e treinamento de mão-de-obra rural – PRONAF - e Programa Agentes de Saúde e Saneamento, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde – FNS.

Há que se destacar que o imóvel encontra-se em comodato com o município e que o objeto é o mesmo.

Em face do exposto e considerando que não há nenhum óbice à doação do imóvel ao Município de Virginópolis, aguardo de meus pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.058/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel situado nesse município, na localidade do Barreiro, com área de terreno de 12.480m², com os limites e as confrontações constantes da escritura pública lavrada a fls. 68 a 70 do livro 18 do Cartório de 2º Ofício, conforme croquis anexos e registro lavrado a fls. 32 do livro 3C, sob o número 4988, do cartório de registro de imóveis da comarca, com as respectivas benfeitorias.

Parágrafo único – O imóvel destina-se ao funcionamento de escola municipal, em atendimento à municipalização do ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme contrato firmado entre o Estado e o Município de Poço Fundo, a escola estadual do Barreiro foi municipalizada. Entretanto, o imóvel continua pertencendo ao Estado.

Por razões de ordem legal, o Município de Poço Fundo encontra-se impedido de proceder à reforma e ampliação do imóvel, para atender crescente demanda e buscar a melhoria na qualidade do ensino e apoio à formação do educando.

Nessas condições, é justo o pleito do município pela doação do imóvel, para que possa proceder às melhorias necessárias e desempenhar satisfatoriamente as atividades de ensino.

Espero o costumeiro apoio de meus pares a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.059/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel, situado nesse município, com área de terreno de 10.000m², com os limites e confrontações constantes de escritura pública, lavrada às fls. 36 a 38 do livro 16 de notas do Cartório do 1º Ofício, conforme "croquis" anexo e registro às fls. 149 do livro 3 B, sob o número 4.354, com as respectivas benfeitorias.

Parágrafo único - O imóvel destina-se ao funcionamento de escola municipal, em atendimento à municipalização do ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme contrato firmado entre o Estado e o Município de Poço Fundo, a Escola Estadual Poço Fundo foi municipalizada. Porém, embora o ensino tenha sido municipalizado, o imóvel continua pertencendo ao Estado.

Por razões de ordem legal, o Município de Poço Fundo encontra-se impedido de proceder à reforma e ampliação do imóvel, para atender a crescente demanda e ainda buscar a melhoria na qualidade do ensino e o apoio à formação do educando.

Nessas condições, é justo o pleito do município, de obter a doação do imóvel, para que possa proceder às melhorias necessárias e atingir desempenho operacional satisfatório das atividades de ensino.

Isso posto, espero o costumeiro apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.060/2002

Dispõe sobre a política estadual de arquivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Considera-se arquivo público o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias, os quais constituem instrumento de apoio à administração pública, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de informação e prova.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se também arquivo público o conjunto dos documentos produzidos e recebidos por entidade privada prestadora de serviço público.

Art. 2º - A gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos cabem ao poder público, que manterá órgão e recursos especializados indispensáveis à sua guarda e conservação.

Art. 3º - As ações do poder público relacionadas com as atividades arquivísticas constituem a política estadual de arquivos, que tem como objetivos:

I - fortalecer a rede de instituições arquivísticas públicas;

II - assegurar a adequada gestão dos documentos públicos, bem como a preservação dos patrimônios arquivísticos público e privado;

III - promover a formação adequada de recursos humanos;

IV - prover a atividade arquivística dos recursos materiais necessários;

V - produzir documentos de interesse da área;

VI - assegurar o acesso às informações contidas nos documentos dos arquivos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - Na realização das ações de que trata o "caput" deste artigo, levar-se-á em conta a função social dos arquivos públicos e privados, devendo-se garantir a plena participação da sociedade civil.

Art. 4º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis, e a sua guarda, imprescritível.

Parágrafo único - Consideram-se documentos de valor permanente, para os efeitos desta lei:

I - os documentos de interesse histórico, científico, político e cultural;

II - os documentos que tenham função jurídico-probatória.

Art. 5º - A cessação das atividades de órgão ou entidade responsável pela guarda e gestão de documentos de interesse arquivístico implica a transferência de seu acervo à instituição sucessora ou o recolhimento da documentação à instituição arquivística pública.

Art. 6º - São instituições arquivísticas públicas do Estado de Minas Gerais:

I - o arquivo do Poder Executivo;

II - o arquivo do Poder Legislativo;

III - o arquivo do Poder Judiciário.

Art. 7º - Competem às instituições arquivísticas públicas estaduais a gestão, o recolhimento e a guarda permanente dos documentos públicos e de caráter público, bem como a implementação da política estadual de arquivos, no âmbito de sua específica esfera de competência.

Art. 8º - A eliminação de documentos produzidos por órgão ou entidade previstos no "caput" e no parágrafo único do art. 1º desta lei será feita sob a responsabilidade da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, mediante prévia apreciação de uma comissão permanente de avaliação de documentos constituída no âmbito de cada poder, observados os critérios de guarda, destinação e temporalidade estabelecidos em legislações federal e estadual que dispõem sobre a matéria e ouvido o Conselho Estadual de Arquivos.

Parágrafo único - Cumpridas as disposições estabelecidas no "caput" deste artigo, a instituição arquivística pública responsável pelos documentos fará publicar no órgão oficial do Poder editado contendo a relação dos documentos que poderão ser eliminados.

Art. 9º - Para o pleno exercício dos arquivos do Poder Executivo, poderão ser criadas unidades regionais.

Parágrafo único - A gestão de documentos pelo Arquivo Público Mineiro será feita em conjunto com os órgãos que lhes deram origem.

Art. 10 - É assegurado a todos, nos termos de legislação específica, o acesso aos documentos sob a guarda e a gestão dos arquivos públicos.

Art. 11 - Classificam-se como sigilosos os documentos cuja divulgação ponha em risco:

I - a segurança da sociedade e do Estado;

II - a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Parágrafo único - O acesso aos documentos de que trata este artigo poderá ser restringido por prazos de até:

I - vinte anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso I;

II - cem anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso II.

Art. 12 - O arquivo privado que reúna conjunto de fontes relevantes para a história e o desenvolvimento científico estadual ou nacional poderá ser identificado pelo Estado como de interesse público e social.

§ 1º - A proteção dos arquivos privados identificados como de interesse público e social e o acesso a eles serão incentivados pelo Estado mediante a concessão de benefícios a seu proprietário ou possuidor.

§ 2º - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social dependerá de autorização expressa de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados em instituições arquivísticas públicas.

§ 4º - Na alienação de arquivos privados reconhecidos como de interesse público e social, será observada a unidade documental do acervo e sua permanência no território estadual.

Art. 13 - O poder público manterá cadastro centralizado e atualizado dos arquivos públicos e dos arquivos privados identificados como de interesse público e social.

Art. 14 - Compete ao Conselho Estadual de Arquivos examinar, de conformidade com as comissões permanentes de que trata o art. 8º desta lei, a relação dos documentos indicados pelas instituições arquivísticas do Estado para serem eliminados.

Art. 15 - O Conselho Estadual de Arquivos se reunirá regularmente, de acordo com periodicidade regimentalmente definida.

§ 1º - O Presidente do Conselho Estadual de Arquivos é responsável pela convocação das reuniões periódicas do órgão, sujeitando-se às penalidades administrativas estabelecidas em lei, no caso de descumprimento dessa norma.

§ 2º - O membro do Conselho Estadual de Arquivos que deixar de comparecer a duas convocações seguidas, ou a quatro, no decorrer do ano, sem justa motivação, será sumariamente substituído, na forma regimental.

Art. 16 - A destruição ou a adulteração de documento de valor permanente ou de interesse público ou social sujeita o responsável a penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 26 a 40 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2002.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Uma política estadual de arquivos atualizada, que defina critérios para a gestão e a conservação de documentos públicos ou de interesse social, vem-se revelando extremamente necessária, tendo em vista o volume sempre crescente de documentos recebidos e produzidos pelos diversos órgãos da administração pública.

A guarda, a gestão e a conservação de um acervo de tamanha magnitude representam uma atividade complexa a ser desempenhada por órgão público responsável, exigindo normas claras e racionais que facilitem sua administração.

Por outro lado, critérios para o acesso a documentos públicos de interesse científico e cultural, jornalístico ou histórico, ou para a eliminação de documentos que possam vir a ter valor probatório, estão também a carecer de uma atenção maior por parte do legislador e da comunidade.

As disposições estaduais referentes à matéria estão relacionadas, hoje, na Lei nº 11.726, de 30/12/94, que estabelece a política cultural do Estado, mas que, a nosso ver, dá à questão um tratamento um tanto genérico, porque estão contidas em um instrumento cuja abrangência dificulta que o assunto receba o devido destaque.

Reconhecemos que esta matéria deve ser discutida também com a sociedade civil, particularmente com especialistas, por envolver conhecimentos técnicos bastante complexos. Assim, durante a tramitação desta proposição, esperamos contar com ampla participação de representantes do setor, cuja contribuição será da maior importância para seu aperfeiçoamento.

Certos da oportunidade e da conveniência de trazermos à discussão nesta Casa esse relevante tema, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.224/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Murílio de Avellar Hingel. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.225/2002, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Governo e Assuntos Municipais com vistas à instalação de brigada de combate a incêndio no aeroporto do Município de Montes Claros. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.226/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Igreja Batista da Floresta, em Belo Horizonte, por seus 60 anos de organização. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.227/2002, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de João Gonçalves de Minas pelo aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.228/2002, a Comissão de Saúde, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Emerson Fidelis Campos por sua reeleição para o cargo de Presidente da UNIMED e pela inauguração de farmácia com medicamentos de baixo custo.

Nº 3.229/2002, do Deputado Marco Régis, solicitando seja transcrito nos anais da Casa editorial do jornal "Hoje em Dia" de 21/3/2002, intitulado "Ato Inadmissível". (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Wanderley Ávila.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Ermanno Batista, Doutor Viana, Rogério Correia e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 3.228/2002, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 78ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.866/2001, do Deputado Ivo José; e 1.898/2001, do Deputado José Henrique; e do Requerimento nº 3.199/2002, do Deputado Hely Tarquínio. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.956/2002. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 168ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 25/3/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Sávio Souza Cruz - Entrega de título - Palavras do Sr. Alenxandre de Paula Dupeyrat Martins - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Luiz Fernando Faria - Maria Olívia - Rêmolo Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Mestre-de-Cerimônias (José Soares Júnior) - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Dr. Itamar Franco, Governador do Estado; Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Assessor Especial do Governador e nosso homenageado; Mauro Lopes, Deputado Federal; Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, representando todo o secretariado do Estado; Virgílio Guimarães, Deputado Federal; José Aparecido de Oliveira, Embaixador; Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça; Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República; Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG; Marcelo Siqueira, Presidente da COPASA-MG; e Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O Mestre-de-Cerimônias - Registramos a presença, em Plenário, dos Srs. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil; Dáilton Canabrava Filho, Secretário Municipal da Prefeitura de Curvelo; Ten. Andréa, do Corpo de Bombeiros; Antônio Carlos Passos de Carvalho, Diretor-Presidente da PRODEMGE; Pedro Magalhães, Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -; Luiz Carlos Bernardes, jornalista da TV Bandeirantes; Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes; Manoel Costa, Secretário de Turismo; Omar Resende Peres, Secretário de Indústria e Comércio; Cel. Rúbio Paulino Coelho, Chefe do Gabinete Militar do Governador; Luiz Márcio Ribeiro Vianna, Secretário de Comunicação Social; e Ricardo Carneiro, Presidente da Fundação João Pinheiro. A todos os citados, nosso agradecimento pela presença.

Destinação da Reunião

O Mestre-de-Cerimônias - Destina-se esta reunião à entrega, ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido pelo Sr. Governador, por meio do Decreto nº 41.517, de 11/1/2001, a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz.

Execução do Hino Nacional

O Mestre-de-Cerimônias - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

- Exmos. Srs. Governador Itamar Franco, Alexandre Dupeyrat, nosso homenageado; caro Deputado Federal Mauro Lopes, Deputado Federal Virgílio Guimarães, Embaixador Dr. José Aparecido, Dr. Henrique Hargreaves, Dr. Nedens Freire Vieira, Dr. Djalma Bastos de Moraes, Dr. Marcelo Siqueira e Deputado Sávio Souza Cruz, na pessoa de quem saúdo todos os nossos colegas Deputados presentes a esta solenidade, senhores convidados, senhoras e senhores, esta Presidência tem a satisfação de proceder à abertura desta reunião especial, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, conforme proposição apresentada pelo Deputado Sávio Souza Cruz, aprovada por esta Casa, e nos termos do decreto correspondente, assinado pelo Exmo. Sr. Governador Itamar Franco.

Antes de conceder a palavra ao nobre Deputado Sávio Souza Cruz, que fará a saudação oficial ao nosso homenageado, esta Presidência quer consignar, em breves palavras, alguns aspectos que vinculam a individualidade marcante do Dr. Alexandre Dupeyrat ao mais puro sentimento de mineiridade.

Em primeiro lugar, destacamos o conceito que o verbo universal de João Guimarães Rosa deixou gravado de forma lapidar: para o mineiro, "importante é ser, e não parecer".

Na trajetória de vida de Alexandre Dupeyrat essa tem sido talvez sua característica mais notável. Cidadão do mundo, vivendo a juventude de estudante em Paris, junto às raízes de sua ascendência familiar, e depois conquistando o título de doutor em direito pela Universidade de Estrasburgo, jamais faz exposição dessa sua sólida cultura humanística.

É na sua vasta experiência que o mundo político, desde os tempos em que assumiu o cargo de Assessor Jurídico do Senado Federal, onde ingressou por concurso público, acostumou-se a buscar inspiração em momentos difíceis da vida nacional. Foi assim no processo de "impeachment" do ex-Presidente Collor de Mello e na CPI do Orçamento, apenas para citar dois recentes episódios da história do nosso País.

Em segundo lugar, e ainda nos valendo da lição de Guimarães Rosa, o mineiro necessita de seu tanto de solidão, desconhece castas e não tolera tiranias. Se precisar, briga.

Nosso homenageado, que exerceu altos postos da República por convocação do Presidente Itamar Franco, seja como consultor e depois Advogado-Geral da União, seja como Ministro da Justiça, sabe brigar quando estão em jogo suas idéias e suas convicções mais profundas.

Assim o fez na Secretaria da Fazenda, sustentando a histórica decisão política e administrativa liderada pelo Governador Itamar Franco na decretação da moratória do Estado.

Em outra vertente, o mesmo sentimento de mineiridade converge no Dr. Alexandre Dupeyrat quando prefere retirar-se da ribalta para dedicar seu singular talento e sua reconhecida capacidade criadora à formulação de estratégias políticas de longo curso.

Nesse sentido, sua privilegiada inteligência detém um dos mais preciosos e requisitados bancos de dados e informações sobre a República e sobre Minas Gerais.

É isso, com certeza, que o torna capaz de dialogar com as mais diferentes tendências do pensamento político nacional, atuando como interlocutor respeitado junto às mais avançadas lideranças ideológicas do País.

Concluindo, diremos que o seu berço carioca, a sua formação francesa, a sua trajetória jurídica de âmbito nacional e o seu saber humanista sem fronteiras, caro Dr. Alexandre Dupeyrat, encontram também sua identidade na síntese de um nobre e imortal conterrâneo seu, o mestre Alceu Amoroso Lima. Falando sobre Minas e os mineiros, Amoroso Lima segredava: "Não existe nada mais universal que o regional".

Esse segredo, que une o mundo grande à pequena pátria afetiva de cada um de nós, mais uma vez aqui se revela e está simbolizado na justiça do título de cidadania que hoje Minas Gerais lhe confere.

Muito obrigado.

Palavras do Deputado Sávio Souza Cruz

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Antônio Júlio; Exmo. Sr. Governador Itamar Franco; caro representante de Minas no Rio de Janeiro, Assessor Especial do Governo, nosso homenageado de hoje, Alexandre Dupeyrat; Deputado Federal Mauro Lopes; caro Deputado Federal Virgílio Guimarães; Exmos. Srs. Embaixador José Aparecido de Oliveira, Secretário de Governo Henrique Hargreaves, Secretários José Pedro, Luiz Márcio, Omar Peres, Manoel Costa, Sérgio Bruno, Procurador-Geral de Justiça Nedens Ulisses Freire Vieira, Djalma Bastos Moraes, Marcelo Siqueira e Álvaro Ricardo Souza Cruz, Procurador da República.

Gostaria ainda de ressaltar, entre as mencionadas presenças, uma que não pode ser esquecida: a presença de vários setores do funcionalismo do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento da passagem de V. Exa. pelo Governo e da maneira como se conduziu nos seus verdadeiros compromissos com o Estado.

Estão presentes os representantes da FAEMG, da Associação dos Aposentados do Estado e dos Inspetores Escolares. Há uma ampla participação dos servidores do DER, do Sindicato do DER e da Associação dos Engenheiros do DER. O Sindicato dos Fiscais do Estado também se faz presente. Desculpem-me se me esqueci de algum setor da representação do funcionalismo do Estado, porque penso ser importante esse registro. Quando Carlos Drummond de Andrade murmurou, em um dos seus antológicos poemas, a sua "Prece de Mineiro no Rio", pressupôs, ao invocá-lo, que existe um espírito de Minas e que este pode alcançar em terra estrangeira os filhos que as circunstâncias obrigaram ao exílio e que se submeteram depois a momentos de dor ou de escuridão.

O que o autor não pressupôs como exigência foi que esse espírito mineiro, sensível ao movimento, somente se deslocasse no tempo e no espaço para acolher filhos naturais desta terra, necessariamente nascidos sob a transparência desses céus e sob a proteção dessas imensas barreiras de montanhas, pois o autor, dizendo-o sem que o dissesse, muito avaliava que o espírito de Minas, mais que preso a índices de vinculação exterior, como o do local do nascimento, procurava antes alcançar quem já se tivesse dado a conhecer por um conjunto de essencialidades específico, definidor de um modo especial de ser. Eis porque o espírito de Minas poderia estar fora de Minas e, nesse novo lugar, poderia estar junto de um cidadão nascido naquela outra paragem.

Vastos são os horizontes a que essa distensão do significado original do poema nos permite chegar, e eu, que neste momento o tomo como referência, não poderia deixar de interromper esta minha modesta fala e deixar que a dele seja ouvida. Assim, convido todos a que ouçamos, neste momento, o poeta mineiro em seu colóquio com o espírito de Minas. Com o apoio do ator Cláudio Dias, transportemo-nos todos para o Rio de Janeiro, terra natal do Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, e ali encontremos Carlos Drummond de Andrade para com ele proferir, naquele seu instante de recolhimento e de reflexão, a sua "Prece de Mineiro no Rio".

- Procede-se à declamação do poema.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Minas além do som, Minas Gerais. Inspirado pelo espírito de Minas, o portulano, carta de navegar, leva à Minas imaterial, ao nome puro, as isentas essencialidades dos mineiros. Leva a uns e a outros, a quantos se unam pelas mesmas afinidades, a quantos mineiros possam estar, metaforicamente, no Rio de Janeiro.

Diante da expressiva presença de V. Exa., Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, vemo-nos compelidos a concluir que exatas são as assertivas que extraímos do pensamento do mestre de Itabira, pois outro não é o modo de ser de V. Exa., senão aquele que carrega as essencialidades próprias dos mineiros e aquele que é, extirpadas as vinculações do tempo ou do espaço, protegido, continuada e invariavelmente pelo transcendental espírito de Minas.

Em V. Exa., Dr. Dupeyrat, encontramos a primeira dessas essencialidades já em sua tenra juventude, quando o estudante nascido no Rio de Janeiro, dono de invulgar capacidade e de dedicação ímpar, se consagrou protagonista de uma operosa e bem-sucedida vida acadêmica, que culminou por levá-lo a obter na Alemanha, anos mais tarde, o alto título, raro naqueles tempos árduos, de Doutor em Direito pela Universidade de Estrasburgo.

O doutoramento em Direito completou em V. Exa. a definição de uma opção profissional pelas leis, mas não por elas em si mesmas, e sim pelo que elas permitem compreender da vida humana, das questões sociais, das liberdades e da plena e absoluta justiça. Assim, a opção lapidar pelo Direito não extinguiu em V. Exa. o interesse multidisciplinar a que sempre o levava uma mente inquieta: continuou V. Exa. a acompanhar os temas da Geografia, da História, da Antropologia, da Economia, das letras e das artes.

Essas grandes áreas da cultura humana, as chamadas humanidades, em realidade vieram a lhe fornecer as suplementações necessárias para que V. Exa. prosseguisse sempre, de forma racional, mas também sensível e bem-humorada, à procura do secreto semblante da verdade, um outro dos portos essenciais a que pode conduzir o espírito mineiro.

Muito trabalho foi investido por V. Exa. em formação tão ampla e multidisciplinar. Mas não seria menor o trabalho empregado simultaneamente na construção de uma excepcionalmente produtiva folha de serviços. E é nessa folha de serviços que encontramos uma outra definidora essencialidade de grandes cidadãos de Minas: a de que os serviços quase sempre foram prestados à causa pública, eleita destinatária de uma idealista, abnegada e apaixonada dedicação.

V. Exa. ocupou sucessivamente os cargos de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, Advogado-Geral da União, Consultor-Geral da União, Assessor Jurídico do Senado Federal, Consultor-Geral do Senado Federal, Ministro da Justiça no Governo do Presidente Itamar Franco, Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais no Governo Itamar Franco, ocupando hoje o cargo de representante de Minas no Rio e exercendo função de assessor especial desse mesmo Governo, Coordenador em Minas do Núcleo de formulação de políticas públicas e análise de conjunturas.

No exercício de cada um desses cargos, guiou-se V. Exa. por uma honestidade de princípios incomum e por uma postura arrojada e destemida, uma postura responsável simultaneamente pela imposição de rompimentos e pelo prenúncio da chegada de tempo de outra mais clara e pura ordem. Enquanto no Legislativo e no Senado Federal, inspirou-o a firmíssima convicção de que essas Casas são de pertencimento do povo e ao povo devem servir. Assim é que V. Exa. pôde colaborar, decisivamente, em momentos tão importantes para o povo, para a democracia e para a dignidade brasileira, quanto para as Diretas Já e para a Constituinte de 1988.

Enquanto no Executivo, não foi menor a generosidade com que V. Exa. ofereceu dedicação, de corpo e alma, colocando os seus conhecimentos e a sua elevada capacidade de trabalho a serviço da sociedade. Assim é que, como Ministro da Justiça, V. Exa. estimulou o trabalho de todas as

secretarias, debateu exaustivamente as questões afetas à mulher, ao negro, ao índio, ao direito econômico; percorreu o País em visita aos presídios, que desejava mais humanos e menos onerosos; desembarcou em terras ianomâmis, na época em que primeiro se cogitou de sua demarcação; combateu o narcotráfico, merecendo destaque a sua participação em congresso realizado na Itália em junho de 1994; deu apoio irrestrito aos Defensores Públicos, reconhecendo a importância da categoria; instituiu programa para a profissionalização de meninos carentes de Brasília, levando-os a trabalho supervisionado, de ampla repercussão na imprensa nacional.

Não foi menos dedicada e brilhante a atuação de V. Exa. quando, no início do Governo Itamar Franco, coube-lhe a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

V. Exa. bem avaliou, naquela decisiva ocasião, que parcelas importantes das receitas dos Estados e municípios haviam sido redirecionadas para a União, e à centralização de recursos, não havia correspondido, como contrapartida, a centralização das responsabilidades. Pelo contrário, parcelas cada vez mais importantes da prestação de serviços sociais públicos vinham migrando da responsabilidade da União para a dos Estados e municípios.

Paralelamente, conforme bem avaliou V. Exa., a taxa de juros praticada pela União elevava, em alto grau, as dívidas públicas, ao mesmo tempo em que deprimia a produção e, portanto, as receitas, além de aumentar as demandas sociais, fruto do desemprego e do empobrecimento crescente da população. Ao quadro, vinha se somar, conforme ainda bem avaliou V. Exa., a renegociação das mencionadas dívidas públicas, imposta pelo Governo Federal, a qual comprometia, de modo quase absoluto, as deprimidas receitas estaduais.

Como em outras tantas vezes na história de Minas, impunha-se a necessidade de resistência, e V. Exa. a ela não fugiu, quando forneceu ao Governador Itamar Franco os corretos subsídios para decidir que, em detrimento do pagamento das dívidas estaduais, fosse mantido o oferecimento dos serviços públicos essenciais; para que se exigisse a renegociação da dívida dos Estados e dos municípios; para que se pedisse a revisão das Leis Kandir e do Fundo de Estabilização Fiscal; para que se exigissem as Reformas Tributária e Fiscal e o fim da guerra fiscal; para que se fortalecesse o Pacto Federativo, definidor da própria Federação.

O gesto de resistência repetia o de outros mineiros antigos, como o do heróico Tiradentes, a resistir contra a derrama em Vila Rica, ou o de Teófilo Ottoni, em 1842, que chefiou em Minas a Revolução Liberal, contra a centralização federal ditada pela Regência; o de Antônio Carlos, quando, à frente da Revolução de 30, opôs-se às manobras para a continuidade de um governo distante do povo, como era o do Presidente Washington Luís; o dos mineiros signatários do Manifesto de 1943, prenúncio do término da Era Vargas, dois anos depois; o daqueles que selaram o Acordo de Minas, que pôs fim aos anos de exceção iniciados em 1964. Em todos esses gestos, figuram, como denominadores comuns, a afirmação plena de idéias, a clareza absoluta de posições, a transparente intransigência e, sobretudo, a resistência contra a violação de quaisquer direitos, o que corresponde, inversamente, à defesa da democracia e da liberdade.

Se não fossem essas marcas que acabamos de apontar suficientes para identificar em V. Exa. a mineiridade essencial, teríamos de notar suplementarmente que o mineiro presente em V. Exa. não deixaria, também, de trazer as marcas da simplicidade e da discrição, daquela espécie de força, como diz Drummond, que leva alguém a retrair-se. Retrai-se V. Exa. em modéstia, em displicência aparente, no distanciamento daquelas exigências protocolares que torna difícil, até mesmo, a obtenção de um mínimo "curriculum vitae". "Curriculum" do Dr. Dupeyrat? "Ele não tem": resposta unânime de toda a assessoria. Ah, se não tivéssemos sido já advertidos por Drummond de que a gente de Minas faz da humildade o seu orgulho, faz do despojamento uma riqueza, faz do desapego uma bandeira!...

Com a licença de quem conhece já essa sua nuclear indiferença ao universo das exterioridades, permito-me passar a cumprir as regras protocolares que me recomendam nomeá-lo nesta cerimônia pelo cargo mais alto que ocupou. Faça-o para destacar em V. Exa., Exmo. Sr. Ministro Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, uma última, porém irrecorrível, característica de mineiridade: trata-se de seu devotamento acentuado à casa paterna, representativa dos valores de nascença, os quais, para V. Exa., a vida não esgarçou.

Sou testemunha do amoroso anelo que liga V. Exa. aos valores daquela casa e às pessoas que, dentro dela, são as suas duas grandes referências de afeto: o pai, o Dr. Alexandre Martins, e a mãe querida, D. Cecy Martins. Pude testemunhar, durante longos meses, a dedicação ilimitada com que V. Exa. acompanhou, ao lado de D. Cecy, a saúde fragilizada do Dr. Alexandre Martins, no Rio de Janeiro. Por vezes, esta cerimônia de hoje foi marcada e desmarcada, sempre à espera de que a saúde dele, alcançando o estágio da necessária melhora, permitisse que aqui estivesse o casal amoroso, junto do filho que homenageamos.

Sabemos, porém, com o espírito de Minas, que as essencialidades não se curvam às exigências exteriores.

Ignorando-as, abrimos espaço, nesta reunião, para homenagear o Dr. Alexandre Martins, de saudosa memória, e para abraçar com o nosso carinho a querida D. Cecy Martins, a quem peço saudemos com uma salva de palmas. (- Palmas.)

Ao casal formado por Dr. Alexandre Martins e D. Cecy Martins, que viveu em comum uma extensa jornada de 62 anos, agradecemos, os mineiros, a sólida formação moral e a primorosa educação que proporcionou ao Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins e que hoje repercute no trabalho prestado a Minas.

Arquiteto de fina formação, o Dr. Alexandre Martins levou a família a residir em grandes países do mundo, o que foi um poderoso fomentador da larga visão e ampla bagagem que ia adquirindo o menino Alexandre, a aprender várias línguas ainda em tenra idade e a assimilar traços de diferentes manifestações da cultura humana.

D. Cecy, no aconchego de um lar amigo, propiciou que o menino Alexandre apreendesse o leque extenso não só dos melhores valores éticos, mas também dos gestos de sensibilidade e de ternura, de quem tanto viria a se beneficiar depois a filha muito querida, Ana Carolina Scheiner, a quem também estendemos nossa homenagem.

Exmo. Sr. Ministro Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, em quem, com o auxílio do poeta de Minas, reconhecemos um mineiro no Rio: o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, que hoje lhe é entregue, constitui, por tantos motivos, acredito, já exaustivamente expostos, o reconhecimento do cidadão de Minas que existe por afinidade em V. Exa. Tomando-o como a formalização desse sincero reconhecimento, os mineiros lhe entregam, por meio dele, os seus céus e as suas serras, a crosta mineral que lhes pertence e que, eles bem sabem, V. Exa. sempre soube transformar em solo que é vida e história, em solo que é verdadeiramente humano.

Reconhecida a afinidade e feita a entrega simbólica do que somos, nós, os mineiros, saudamos em V. Exa. o cidadão do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Entrega de Título

O Mestre-de-Cerimônias - O Sr. Presidente fará a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Dr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, passando-lhe às mãos o diploma, no seguinte teor: (- Lê:): "Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais - O Governador

do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Decreto nº 41.517, de 11 de janeiro de 2002, e a requerimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais por sua relevante contribuição para o engrandecimento da terra mineira. Belo Horizonte, 25 de março de 2002."

Assinam o diploma o Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Itamar Franco, e o Exmo. Sr. Deputado Antônio Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Antônio Júlio; Exmo. Sr. Governador Itamar Franco; Exmo. Sr. Deputado Sávio Souza Cruz; Exmo. Sr. Deputado Federal Virgílio Guimarães; Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado, Nedens Ulisses; nobre Deputado Federal Mauro Lopes; caro Embaixador José Aparecido; meus diletos amigos Djalma Morais e Marcello Siqueira; autoridades presentes, Srs. Secretários, senhoras e senhores, nesta nominata, não fiz constar do "script", mas faço questão de registrar uma palavra aos meus companheiros, colegas e amigos integrantes do funcionalismo público neste Estado.

Acompanhei e acompanho suas dificuldades. Procurei sempre ser fraterno e compreensivo para com suas reivindicações, mas o meu especial reconhecimento vai aqui para os meus amigos, colegas da Secretaria de Estado da Fazenda. Emociona-me, toda vez que o lembro, o período que lá passei. A dedicação, o empenho, o espírito público, a competência que esses servidores tiveram para com o Estado, para com a causa pública, é algo que guardarei na minha memória com muito carinho para o resto da minha vida. Ao longo de toda a minha vida como funcionário, jamais encontrei uma equipe, um corpo de servidores tão sinceros e honestamente devotados à causa pública como naquela Secretaria.

Neste momento solene e inesquecível da minha vida, cumpre-me, antes de tudo, registrar meu agradecimento aos nobres representantes do povo mineiro nesta Assembléia Legislativa, pela honraria com que me distinguem ao outorgarem-me o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Por igual, devo registrar o meu reconhecimento ao Sr. Governador do Estado, que, sancionando a proposição parlamentar, integra-se à iniciativa.

Finalmente, não poderia deixar de externar meu agradecimento ao ilustre Deputado Sávio Souza Cruz, autor da indicação que resultou na outorga do título.

Recebo com humildade as generosas palavras proferidas pelo digno Presidente da Assembléia e pelo nobre Deputado Sávio Souza Cruz. Certamente, as referências elogiosas dispensadas à minha pessoa decorrem muito mais da grandeza das suas almas que dos predicados que me atribuem. É com grande emoção que aqui estou para receber tão elevada distinção. Creio tratar-se de um gesto simbólico de acolhimento no seio da sociedade mineira, na qualidade de coestaduano, de um brasileiro que, embora há pouco tempo aqui radicado, logo se identificou com o espírito, os valores e a cultura de um povo que dignifica a sua Pátria pela sua história, pelo seu passado de luta em defesa dos nossos interesses, pela sua coragem, altivez e firmeza, mas também pela sua doçura no trato com os seres humanos.

Desde cedo optei por dedicar minha vida profissional à causa do bem comum da coletividade nacional. Nada poderia ser para mim mais gratificante que receber de um Estado da Federação, cuja história se identifica com a própria nacionalidade brasileira, o mais elevado reconhecimento, qual seja, a adoção como filho seu. Num momento de tão forte emoção, é natural voltar-se o ser humano para sua trajetória de vida. Para suas lutas e enfrentamentos, suas vitórias e reveses e, sobretudo, para suas origens, para aqueles que desde cedo dedicaram o melhor de si na construção ética e moral do ser em formação.

Deles recebemos o que há de mais caro e valioso, que são os valores que presidem a vida e, em última instância, consolidam o caráter e a personalidade da pessoa.

Devo aos meus pais quaisquer méritos que possa ter nos campos da ética, da moral, da intransigência na defesa do justo, da solidariedade e da fraternidade em relação aos meus semelhantes. De nada valeria a formação acadêmica propiciada se os valores que me foram legados não tivessem sido suficientemente sólidos para não transigir nem ceder às tentações de um mundo contemporâneo onde se agigantam as tendências mercantilistas, o egoísmo, a competição exacerbada, a indiferença em relação ao próximo, o descaso e o menosprezo no tocante a tudo que diga respeito ao interesse coletivo.

Assim como os pais legam aos seus filhos lições de conduta de vida, também os povos e as coletividades humanas transmitem às gerações futuras valores espirituais que se perpetuam na cultura, na tradição e nos costumes. Dessa forma, edifica-se uma civilização, um modo de ser coletivo.

Assim como os pais, a par da nobre missão de educar, empenham-se em preservar os filhos das influências daninhas, das forças desagregadoras, dos agentes do mal, também as sociedades e as coletividades humanas, embora num outro plano, por intermédio dos mecanismos institucionais que criam, lutam para evitar a contaminação dos seus valores, o ultraje aos seus direitos. Trata-se de um embate cujo objetivo último é a preservação de uma identidade, dos interesses da comunidade, da sobrevivência digna, do direito a uma vida condizente com as garantias fundamentais que a nossa civilização reconhece à pessoa humana.

Minas Gerais tem um passado de que se honrar. Foi neste Estado que nasceu e vicejou o sentimento nativista. Foi neste Estado que se sentiu, de forma draconiana, o jugo colonial a explorar e subjugar impiedosamente a população autóctone. Os ideais de liberdade e democracia aqui nasceram, aqui se desenvolveram e aqui foram cruelmente reprimidos.

O grande vulto da nossa independência é o bravo e heróico Tiradentes, e não, os que mais tarde adotaram a idéia para preservar um poder usurpado ao povo e exercido em benefício de uma aristocracia decadente. Foi traído, perseguido e executado pelas forças colonialistas da época, cujo único compromisso era com a arrecadação para a Coroa e a preservação dos odiosos e injustificáveis privilégios de uma elite ociosa.

Os métodos e as práticas absolutistas foram mantidos após o 7 de setembro de 1822. No ano seguinte, a Constituinte era dissolvida; para reprimir as reivindicações nacionais, foram criadas as "comissões militares", verdadeiras cortes de exceção que Bernardo de Vasconcelos qualificou como "tribunal de assassinos"; em 1829, a jovem Nação era agredida pelo seu primeiro Chefe de Estado, que, dirigindo-se ao parlamento, sentenciou, em termos insolentes e provocantes: "Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação brasileira. Está fechada a sessão".

A história da humanidade é marcada pelo que D. Hélder Câmara, com propriedade, denominou a trilogia da violência. Num primeiro momento, seres que se julgam mais fortes passam a oprimir os demais com o fito de conquistar privilégios, regalias e riquezas; num segundo momento,

dá-se a conscientização do estado de injustiça, passando os oprimidos à condição de revoltosos; num terceiro momento, dá-se o choque entre as forças da opressão, que passam a usar da violência para reprimir as reivindicações humanitárias, e as forças libertárias, almejando a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Minas é, por excelência, o Estado que sempre esteve à frente das lutas pela emancipação e construção de um Brasil forte, generoso, humano e progressista.

A resistência às forças opressoras, mesmo após a independência, sempre teve o seu núcleo de articulação e ação entre os patriotas mineiros. Exemplo disto é a destemida atuação de Teófilo Ottoni, que, à frente da "Sentinela do Serro", lançou-se na defesa do Brasil e dos brasileiros, reivindicando democracia, liberdade e dignidade.

Foi na Câmara Municipal do Serro que se consagrou o direito à resistência contra a prepotência e a tirania, no documento conhecido como "Artigos do Compromisso". O 7 de abril de 1831, que marca a ascensão ao poder central, pela primeira vez em nossa história, de um brasileiro nato, é fruto do empenho e do destemor de Teófilo Ottoni e de outros mineiros ilustres, combatentes pela liberdade e pela dignidade da Nação.

Em Minas, tem a luta pela autonomia das províncias o seu ponto alto. Deve-se aos patriotas mineiros a iniciativa que levou à transformação dos Conselhos Gerais das Províncias em Assembléias Legislativas, abrindo o caminho para a federalização do Estado brasileiro.

O espírito libertário de Minas instigou também a extinção do Conselho de Estado, fonte permanente de exercício do poder arbitrário, bem como propiciou a instituição da regência una, eleita pelo voto popular.

Os interesses retrógrados não tardaram a reagir. Rui Barbosa, discursando no Senado, registra o "morticínio dos liberais em Minas, a sufocação da imprensa, o direito de petição eliminado, a delação premiada pelo Governo, a tirania exercida em nome do trono pelos retrógrados exultantes, onipotentes e ferozes, a fé pública violada nos correios".

Que interesses eram estes, capazes de desfechar tão virulentas agressões contra movimentos que reivindicavam a observância da Constituição, o respeito aos direitos e garantias individuais, enfim, a liberdade? O historiador mineiro Paulo Pinheiro Chagas responde com clareza meridiana: de um lado, "os conservadores representavam os interesses da aristocracia territorial, com base na lavoura, trabalhada pelo escravo". De outro lado, "os liberais eram uma expressão da burguesia nacional na sua fase revolucionária. Economia imobiliária versus economia mobiliária. Economia açucareira e escravocrata das casas-grandes, afogada no latifúndio, contra economia do planalto, itinerante, democrática, diversificada. Uma, estática, emperrada no espírito de rotina; outra, dinâmica, a meio caminho da Revolução Industrial. Lá o regresso, aqui o progresso. Esta liberal, aquela conservadora".

Os interesses do empresariado nacional emergente, desde os primórdios da nacionalidade, entravam em rota de colisão com os interesses dos grandes centros econômicos. Quando elevamos a taxa de importação de 15% para 60%, em 1844, afetando diretamente os interesses exportadores britânicos, não tardou a vir a retaliação inglesa. Esta legítima medida de proteção da economia nacional acabou por gerar um grave incidente, fruto da arrogância imperialista britânica, com o aprisionamento, em águas territoriais brasileiras, de barcos mercantes nacionais.

Novamente desponta o gênio político de Teófilo Ottoni, que, na esteira da tradição patriótica e libertária do povo mineiro, assume o comando das manifestações iradas da população para lhes dar disciplina e ordem. Embora na oposição, apóia o Imperador porque entende que, naquele momento, o Governo estava a precisar do povo porque a Nação precisava do seu Governo.

No plano político, a revolução libertária de 1842 escreve em Minas sua página heróica. Em julho desse ano, o movimento domina quase toda a província. As câmaras municipais organizam batalhões, profligam as "leis liberticidas" e invariavelmente, registram em suas proclamações: "A nossa causa é a do gênero humano; nós combatemos pelos princípios eternos da razão e da justiça".

O momento histórico que vivemos exige o resgate dessa tradição de luta, dos valores que lhe deram sustentação, do destemor das gerações que construíram o patrimônio cívico e patriótico de Minas Gerais. Talvez porque "as Minas são muitas", tem este Estado da Federação, melhor do que qualquer outro, a capacidade de compreender e expressar o verdadeiro sentimento nacional. "Estado síntese" por destino geográfico e formação do seu povo, haverá de liderar no presente, como ocorreu no passado, o imprescindível movimento em defesa do interesse público brasileiro, hoje sob a ameaça de forças hegemônicas externas que se agigantam a cada dia.

Ao longo das últimas décadas, vem-se consolidando a idéia de que o progresso, o desenvolvimento e o bem-estar geral dos povos será mais eficazmente alcançado sob a égide de uma ordem política e econômica mundial restritiva da atuação dos poderes públicos e das autoridades estatais. Parte-se do pressuposto de que a instituição estatal é um obstáculo à liberdade empreendedora, à inovação científica e tecnológica, à produção e à circulação de bens e serviços. Nesse novo contexto global, as idéias de soberania, de autodeterminação, de independência nacional devem ser relativizadas, de sorte a não comprometer a livre atuação das forças de mercado em nível mundial.

Paradoxalmente, os países que exportam esses conceitos e propostas tratam de reivindicar o reconhecimento, para si, de poderes estatais excepcionais, ilimitados e supranacionais, no que diz respeito à defesa dos seus próprios interesses, seja no plano econômico, seja no plano político, seja nos planos militar e de segurança.

A realidade contemporânea, os fatos do cotidiano, a evolução dos indicadores sociais e econômicos revelam às escâncaras a falácia que a proposta de nova ordem encobre. Na verdade, o arsenal ideológico que pretende justificar as reformas sugeridas e, no mais das vezes impingidas, mal disfarça o verdadeiro objetivo de dominação que lhe é subjacente.

Cada nação, cada povo, é livre para determinar o grau, a extensão e a amplitude dos espaços reservados ao domínio público e ao privado. Essa decisão, no contexto de uma democracia, há de ser tomada pelo povo ou por seus representantes eleitos.

Entre nós, cabe, constitucionalmente, ao Estado promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. São competências e deveres indeclináveis da autoridade pública.

A ordem financeira mundial vigente, ponta de lança dos interesses transnacionais hegemônicos, vem impondo à vasta maioria dos povos e das nações severas restrições econômicas, cujas conseqüências imediatas têm sido a recessão, a concentração da renda e da riqueza, a dilapidação do patrimônio público, o progressivo endividamento, o aviltamento dos preços das matérias-primas e dos bens exportados, o sucateamento do parque produtivo local.

O festejado sociólogo argentino Guilherme O'Donnell, hoje professor de Ciência Política na Universidade de Notre Dame, tomando como

exemplo o ocorrido em seu país, expõe, de forma meridiamente clara, o fenômeno que vem disseminando miséria, desagregando o tecido social, minando a democracia e afrontando a soberania de inúmeras nações: "O tipo de capital financeiro que se impôs na Argentina não pode ter aliados sociais e, obedecendo à lógica que lhe é própria, não pode querer outra coisa que não seja continuar devorando a sociedade e o Estado argentinos". Além do mais, "a orientação política deste capital cada vez mais revela claramente o seu conteúdo autoritário".

As observações desse sociólogo, que tem compromissos éticos para com a sua pátria, valem para todos os países não integrantes dos centros mundiais de poder financeiro.

Há algo profundamente perverso, deletério, desagregador e autoritário na ordem econômico-financeira que nos que é imposta.

José Saramago, consagrado escritor lusitano, laureado com o prêmio Nobel de literatura, em escrito recente, perplexo ante a impotência dos homens em face da "única força real que governa o mundo e, por conseguinte, os países e as pessoas, o poder econômico, especialmente aquele setor em constante ascensão que é gerenciado pelas empresas multinacionais, segundo estratégias de dominação que nada têm a ver com o bem comum ao qual aspira a democracia", conclui que, nos regimes representativos da atualidade, os governantes são, cada vez mais, meros "comissários políticos do poder econômico com a missão objetiva de elaborar leis que convenham a este poder".

Os brados de alerta vêm de todos os lados. Esse novo absolutismo, que tem como arma o poder financeiro, coloca em risco a estabilidade das nações, pois afronta a soberania, a democracia, a liberdade, a dignidade, a independência e o bem-estar dos povos.

Tal como outrora nasceu e floresceu em Minas o movimento pela independência, tal como outrora neste Estado vicejaram as grandes campanhas e lutas libertárias, haverá também de ser aqui que se organizará e empreenderá a resistência cívica e patriótica contra essas novas formas de atentado à independência, à soberania e à democracia, tão arduamente conquistadas.

Ao receber o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, passo a compartilhar, como mineiro, os destinos deste povo. Meu orgulho maior é a certeza de que ainda verei Minas Gerais resgatar o interesse nacional brasileiro.

Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença do homenageado, das autoridades e dos demais convidados e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 26/3/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/3/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para a verificação de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001; discurso da Deputada Elbe Brandão; apresentação das Emendas nºs 21, 22 e 23 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 12 e 14; não-recebimento de emenda do Deputado Anderson Aduino; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Márcio Cunha; deferimento; votação nominal do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 a 20, salvo destaque; aprovação; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7; aprovação; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 12; questão de ordem; leitura da Subemenda nº 1 à Emenda nº 14; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; decisão da Presidência; questão de ordem; leitura da Emenda nº 12 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12; renovação da votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 12; questão de ordem; leitura e votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 14; aprovação; leitura e votação nominal da Emenda nº 21; rejeição; leitura e votação nominal da Emenda nº 22; aprovação; leitura e votação da Emenda nº 23; aprovação; leitura e votação da Emenda nº 8; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alíton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1h50min, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 49 Deputados. Há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos, para novos entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 20, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Elbe Brandão.

A Deputada Elbe Brandão* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, colegas servidores públicos, um momento histórico demarca a nossa história. É clara e transparente a posição desta Deputada, funcionária pública que sou. A representação do Norte de Minas e de Montes Claros que estive em meu gabinete foi recebida com minha fala clara em favor de um IPSEMG forte, de um IPSEMG maduro, de um IPSEMG que avançou. É importante que percebam que somos muitos; somos milhares de servidores no Estado de Minas Gerais.

É importante que todos saibam que durante quase 2 horas discutimos com o Presidente do IPSEMG, com o Dr. Roberto Bittencourt, com o Presidente Antônio Júlio, com o Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade; com o Líder do PSDB, Deputado Antônio Carlos Andrada. Não estamos atrasando a votação. Vamos votar. Mas o próprio Presidente do IPSEMG trouxe demandas para o aperfeiçoamento do projeto. É importante que isso seja compreendido por todos os que aqui estão.

É importante também que todos sejam informados sobre o trabalho de cada parlamentar que aqui representa alguns segmentos. No final do ano, vocês estiveram aqui, e a Assembléia aprovou aumento salarial para os funcionários do IPSEMG. Fizemos coro com vocês por aquela demanda, como fazemos hoje, e como, com fé em Deus, faremos amanhã, quando outras demandas virão. O Poder Legislativo só serve quando houver nas galerias representantes dos vários segmentos da sociedade.

Quanto à minha emenda que foi colocada, não sei se era do conhecimento de todos. Quem mandou fazer essa faixa não foi feliz, não foi educado.

A minha luta é por milhares de servidores do Estado que também são beneficiados pelo IPSEMG, ou seja, os professores designados com 15, 20 anos de trabalho que já estão na rua, que este mês não receberam nem R\$1,00 e estão pedindo auxílio de cesta-básica.

Formamos comissão especial nesta Casa com a ajuda de vocês. Aquele movimento que fizeram naquela época fez com que o Presidente Antônio Júlio, muito sabiamente, instituisse comissão especial para discutir a vida dos nossos colegas profissionais, dos nossos contribuidores do IPSEMG até o mês passado.

Tenho a certeza de que cada um dos presentes nas galerias apóiam uma luta que não é da Deputada Elbe Brandão, é de todos nós, da sociedade.

Chegamos a algumas conclusões na comissão especial. Como em dezembro, hoje também utilizei da força e da presença de vocês para termos um resultado positivo e um avanço. E isso foi conseguido por meio da deliberação do Presidente Antônio Júlio, que já autorizou, para logo depois da Semana Santa, que o primeiro projeto seja apreciado nesta Casa. Esse projeto contemplará as demandas presentes na conclusão dos trabalhos da comissão. Primeiro, que as verbas retidas que até hoje funcionam com critério político - Deputados pedem que sejam liberadas diante de algum problema do servidor - possam, a partir desse momento, ser liberadas para o servidor desempregado. Acredito que cada um concorde com o resultado da comissão. É justo que a verba retida de um professor que depois de trabalhar 20 anos está na rua seja a primeira a ser liberada. Deixo isso como reflexão e peço o apoio dos servidores do IPSEMG aos nossos colegas, que, com fé em Deus, voltarão a fazer parte do nosso Instituto.

A outra demanda é com relação aos funcionários designados e contratados daqui por diante, ou seja, que se respeitem, como critério primeiro, as vagas oferecidas pelo concurso e que se privilegie a lista de classificação. Mas no edital o concurso foi convocado para 53 mil pessoas. Outras 60, 70 mil continuarão a ser contratadas pelo Estado.

Que neste momento, resguardados os que passaram no concurso, possamos fazer justiça àqueles que trabalharam por tantos anos, e que o critério primeiro seja a contagem de tempo.

Com absoluta tranqüilidade, espero que estejam de acordo e apóiem esses funcionários que já estão na rua.

Também estamos tentando, na comissão especial, criar uma forma de indenizar aqueles que estão na rua por um critério, por um Estado, que não têm direito ao seguro-desemprego, ao fundo de garantia. Não estou falando do Governo Itamar Franco, mas de uma política de Estado que há anos vem se arrastando e fez com que a vida dessas pessoas chegasse a esse ponto.

Cada servidor no IPSEMG, principalmente do interior, conhece uma amiga, uma boa profissional que está na rua e que passa por necessidades.

Esse foi o meu ponto de negociação já alcançado. Agradeço a presença de todos os servidores, que estão aqui lutando pela melhoria e pelo avanço do nosso Instituto e nos ajudaram a olhar para esses outros servidores que estão na rua.

Espero que chegue o momento em que possamos enxergar não somente a nossa verdade e o nosso interesse pessoal, mas também a verdade de quem está lá fora, porque isso é muito importante. Estou fazendo uso desse tempo, enquanto os Deputados acabam de efetuar alguns acordos, pois essa demanda veio do próprio funcionalismo, por sua representação sindical, para que possamos, neste momento cívico, com meu apoio incondicional, promover a justiça social. Deixo aqui o meu respeito, a minha solidariedade e a contribuição como representante da sociedade mineira, feliz por estar participando deste momento histórico. Espero ter esclarecido a cada um o que me trouxe aqui e agradeço a você que, neste momento, retira a sua faixa, porque nossa luta é pela justiça social, por todos nós e por cada servidor das nossas Minas Gerais. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2001

EMENDA Nº 21

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 86:

"Art. 86 -

§ - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público poderão instituir seguro-saúde, de natureza pública, no âmbito de cada um de seus órgãos, a ser regulamentado no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

§ - Instituído o seguro-saúde de que trata o parágrafo anterior, serão dispensados da contribuição ao IPSEMG, de que trata o art. 86 e o inciso II do § 1º do art. 78, os membros e servidores beneficiários optantes pelo plano de saúde de autogestão."

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta lei, projeto de lei dispondo sobre a seguinte estrutura básica do IPSEMG, na qual seja assegurada paridade no número de representantes dos servidores, nos Conselhos previstos nesta lei:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Beneficiários;

IV - Conselho Fiscal."

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A estrutura ora proposta é fruto das discussões efetuadas no Fórum Técnico de Seguridade Social, realizado nesta Casa em abril de 1997. Consideramos, ademais, essencial a criação do Conselho Fiscal na estrutura do IPSEMG, o qual não se deve confundir com o Conselho Fiscal, criado para a fiscalização do FUNPEMG.

EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A Política de Saúde Ocupacional do servidor público civil do Estado de Minas Gerais será definida em lei no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei."

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O trabalho realizado em diversas áreas do setor público implica na exposição a diversos fatores de risco de doenças, lesões e acidentes. O Governo do Estado tem o dever de desenvolver uma política de saúde do trabalhador (esforço físico, posturas, ritmo de trabalho, produtividade), que controle os riscos, previna agravos de relevância epidemiológica e preveja ações de recuperação e reabilitação física, psicossocial e profissional.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao artigo proposto o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º.

"Art. -

§ 2º - Ficam mantidos os convênios, consórcios ou outras formas de associação para a concessão de benefícios previdenciários entre o Estado, suas autarquias e fundações e municípios celebrados até a data da publicação desta lei complementar."

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Antônio Andrade

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12

Substitua-se, no § 4º do art. 62, os termos "inciso VII a IX" por "incisos VII, VIII, XI e XII".

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Antônio Andrade

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 14

Substitua-se, no § 4º do art. 63, os termos "inciso VI a VIII" por "incisos VI, VII, X e XII".

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Antônio Andrade

- A Mesa, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Estado de Minas Gerais indenizará o servidor contratado, na proporção de um salário-mês percebido pelo servidor para cada ano ou fração superior a seis meses de serviços prestados, sempre que o contrato for rescindido ou não for renovado, em virtude da nomeação de servidor concursado."

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

Anderson Aduato

Justificação: O Estado, há décadas, tem se utilizado do contrato administrativo, contratando pessoal, temporariamente, para o exercício de funções permanentes. Importante salientar que tais contratos sofrem prorrogações sucessivas, pois um dos requisitos para a assinatura do contrato é o tempo de serviço prestado ao Estado. Diante disso, o contratado que não pode desfrutar dos direitos que os outros servidores possuem, após vários anos de serviços, pode ter o seu contrato rescindido ou não renovado, quando da posse do servidor concursado.

Como se vê, trata-se de uma grande injustiça com os mencionados servidores, pois eles, embora executem serviço público da mais alta importância, ao deixarem o seu emprego, não possuem nenhum direito trabalhista.

A situação do contratado (designado) precisa ser resolvida, e uma maneira de minimizar esta situação é conceder a ele o direito a uma indenização. Não é mais possível permitir-se que a administração pública continue a tratar com tanto descaso a situação de milhares de profissionais que, com seu trabalho ao longo do tempo, colaboram com o Estado.

Em face das razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda que ora apresento.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas - uma dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Antônio Carlos Andrada, que recebeu o número 21, e duas do Deputado Antônio Carlos Andrada, que receberam os números 22 e 23; três subemendas às Emendas nºs 7, 12 e 14, do Deputado Antônio Andrade, que receberam o número 1 - e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas e subemendas serão submetidas a votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Cunha, solicitando a votação destacada da Emenda nº 8. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o inciso I do art. 260, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em

votação, o projeto, salvo emendas e destaque.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 48 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o projeto, salvo emendas e destaque.

Em votação, as Emendas de nºs 1 a 20, salvo destaque.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votou "não" o seguinte Deputado:

Sebastião Costa.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, quero esclarecer que meu voto é "sim", apesar de ter registrado "não".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados; com o voto justificado do Deputado Sebastião Costa, 51 Deputados votaram "sim". Não houve voto contrário. Estão, portanto, aprovadas as Emendas nºs 1 a 20, salvo destaque.

Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7.

Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados. Não houve nenhum voto em branco, nem voto "não". Está, portanto, aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 12.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, solicito a leitura da subemenda.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Subemenda nº 1 à Emenda nº 14.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Subemenda nº 1 à Emenda nº 14, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Entendo que, em nível de Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado, ou poderá caber ao Governador do Estado, a prerrogativa da indicação em lista tríplice, mas seria inaceitável que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais tivesse o seu representante escolhido em lista tríplice pelo Governador do Estado. Nessa condição, encaminhado contrariamente ao entendimento e à forma como está sendo proposta a votação dessa subemenda. Não teria sentido, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, que nós, na Assembléia Legislativa, indicássemos o representante para o conselho fiscal. Não tem sentido que o funcionalismo, os servidores da Assembléia fossem indicados em uma lista tríplice a ser escolhida pelo Governador. Entendo que o parlamento constitui um Poder independente e é ele que deve indicar o seu representante.

O Deputado Eduardo Brandão - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. suspendesse por alguns minutos a reunião para entendimentos as Lideranças.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos da Decisão da Presidência de 5/5/99 torna sem efeito a votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, tendo em vista ocorrência de erro essencial na votação.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, gostaria que se fizesse a leitura da Emenda nº 12 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12 para que não ficasse dúvida alguma.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 12 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Emenda nº 12, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada na edição do dia 21/3/2002.

- A Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votou em branco o seguinte Deputado:

Kemil Kumaira.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados; não houve voto contrário, houve um voto em branco, totalizando 51 votos. Está, portanto, aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 12.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito que, daqui para a frente, todas as emendas sejam lidas, para facilitar o processo de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Subemenda nº 1 à Emenda nº 14.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Subemenda nº 1 à Emenda nº 14, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 14.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva

- Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 55 Deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 14. Com sua aprovação, fica prejudicada a Emenda nº 14. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 21.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Emenda nº 21, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - João Paulo - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Braga - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 21 Deputados; votaram "não" 27 Deputados, totalizando 48 votos. Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 21. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 22.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Emenda nº 22, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 22.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 45 Deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 22. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 23.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Emenda nº 23, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 23.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 48 Deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 23. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 8.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- A Emenda nº 8, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada na edição do dia 21/3/2002.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 8.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alíton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 45 Deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 8. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 7, 9 a 11, 13 e 15 a 20, 22 e 23 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 12 e 14. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

*- Sem revisão da oradora.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 89ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.926/2001, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.223/2002, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da Comissão Especial dos Servidores Designados, a realizar-se às 15 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar o relatório rinal da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Ambrósio Pinto, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/4/2002, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 799/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da CPI dos Cartórios

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/4/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Dilzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Elbe Brandão, Gil Pereira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir assuntos atinentes à comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Elaine Matozinhos, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.928/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Geraldo Rezende, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Pratinha e Bebedouro, sediada no Município de Gurinhata.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em continuidade à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciar conclusivamente o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem por finalidade precípua zelar pela família, pela maternidade, pela infância, pela juventude e pela velhice, oferecendo assistência social às famílias desprovidas de recursos e aos deficientes, por meio da educação para o trabalho e do estímulo ao desenvolvimento das aptidões artesanais.

Promove, dessa forma, o fortalecimento da comunidade, incentivando a produção e a capacitação técnica dos associados, além de estimular melhorias de infra-estrutura e formação de mão-de-obra para melhor qualidade de vida.

A relevância dos serviços oferecidos pela Associação nos leva a concordar em conceder-lhe título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.928/2001 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.996/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.996/2002, de autoria do Deputado José Milton, visa declarar de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Mariana.

Publicada em 2/3/2002, no " Diário do Legislativo ", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado a partir do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, além de estar em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, inclusive, no art. 19 do seu estatuto, que as atividades dos Diretores e conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, benefício ou vantagem, e o seu art. 23 estabelece que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Satisfeitos esses requisitos e os outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Entretanto, faz-se necessário apresentar-lhe emenda para a correção do nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.996/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Mariana da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Mariana.".

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 46/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza a criação do Programa Vida em Família, institui o auxílio-adoção e dá outras providências.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Vida em Família e institui, como medida de execução do Programa, o auxílio-adoção, que concede a todo servidor público que adotar uma criança uma verba mensal que varia de três a cinco salários mínimos, de acordo com a idade da criança a ser adotada.

Estabelece, também, em seu art. 12 que serão concedidos 60 dias de licença à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até seis meses de idade.

O aspecto jurídico e constitucional da proposição foi amplamente explicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, que houve por bem apresentar um substitutivo, em face das irregularidades encontradas no projeto inicial.

Parecem-nos acertadas as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, bem como as alterações propostas. O Substitutivo nº 1, em vez de criar uma nova lei, propõe modificar o art. 175 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, alterando-lhe o "caput" e acrescentando a ele o § 5º.

Mesmo com tamanha mudança no texto original, o projeto guarda seu mérito: a extensão da licença prevista para a funcionária gestante à funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até seis meses de idade representa, sem dúvida, um incentivo à prática da adoção por servidor público, idéia que deu origem ao projeto de lei em exame.

Com a modificação proposta, fica salvaguardado o aspecto possível do projeto apresentado, uma vez que a instituição do auxílio-adoção, nos termos originalmente propostos, viria de encontro ao disposto na Constituição Federal (arts. 167, I, e 169) e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, endossamos as modificações efetuadas pela Comissão de Justiça, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 84/2002

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Doutor Viana, a proposta de emenda à Constituição em análise acrescenta um inciso ao art. 157 da Constituição do Estado, introduzindo, na lei orçamentária anual, o orçamento da seguridade social.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2002 e cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a introduzir, como parte da lei orçamentária anual, o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado a ela vinculados, bem como as fundações e os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, devidamente apartado do orçamento fiscal.

Em conformidade com o art. 24, II, da Constituição da República, a matéria orçamentária está inserida no campo da legislação concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais, as quais não excluem a competência suplementar dos Estados membros. Não há, portanto, óbice constitucional quanto à competência e à iniciativa para a tramitação da proposição nesta Casa.

Cumprindo, inicialmente, conceituar seguridade social, nos termos dos arts. 194 a 204 da Constituição da República. Trata-se de um conjunto de princípios, normas e instituições integrado por ações de iniciativa do poder público e da sociedade, que objetiva assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. É, pois, o gênero do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde. Assim, significa que as três unidades não estão, nem devem ficar, estanques, isoladas, representando compartimentos distintos das políticas governamentais de proteção social. Ainda que as três ações sejam tecnicamente individualizadas, com características próprias, devem conviver integradas, visando ao bem-estar do protegido.

A idéia de que, aproximando normativamente as ações de saúde, os serviços assistenciais, o custeio e as prestações previdenciárias, a Constituição pretende criar a seguridade social é confirmada pelo art. 195, § 2º, que dispõe o seguinte:

"Art. 195 -

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos."

Lamentavelmente, o constituinte mineiro não acolheu o comando da Constituição da República, que determina a separação do orçamento da seguridade social dos orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado, como o fizeram os constituintes dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Nesse sentido, o § 5º do art. 165 da Constituição da República estabelece o seguinte:

"Art. 165 -

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público." (Grifo nosso.)

Claro está que a separação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social propiciará maior transparência e verdade orçamentária, de forma a se obterem uma precisa definição de receitas, despesas e fontes de financiamento de cada orçamento e uma clara separação da programação de um e de outro, inclusive com regime diferenciado de caixa por ocasião da execução. São compreensíveis as razões dos que objetam à separação, preferindo um só orçamento, com distintas programações para a seguridade social e outras ações de governo, como, por exemplo, a administração mais eficiente do caixa do Tesouro. Convém, entretanto, considerar que o objetivo da administração financeira encontra limites no interesse público. Dessa forma, a separação dos orçamentos permitirá uma melhor visualização dos recursos da União transferidos ao Estado relativos ao Sistema Único de Saúde e à compensação financeira entre os regimes de previdência social prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República; uma visualização mais clara do déficit público; um maior respeito às vinculações constitucionais; uma maior especificidade nos processos de controle e uma maior transparência da programação e execução do gasto público.

Adicionalmente, a proposição em análise está em perfeita consonância com o disposto no Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, que trata do sistema de previdência dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, aprovado em 2º turno, nesta Casa, e com o disposto na

Constituição do Estado, no tocante às ações de saúde, "in verbis":

"Art. 187 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Art. 189 - O sistema único de saúde será financiado com recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social, da União, do Estado, dos Municípios, e com os de outras fontes."

Em conclusão, merece destaque a estreita conexão do acompanhamento e da avaliação de desempenho das políticas públicas, eixo promissor e estruturante das atividades de um poder legislativo moderno, com as leis do ciclo orçamentário inseridas em um sistema de planejamento e controle da administração pública, especialmente daquelas relativas a um conceito amplo e integrado de proteção social.

Ademais, o impacto financeiro para o Tesouro estadual é inexistente, uma vez que não haverá mudanças na estrutura organizacional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 84/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.939/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 277/2002, o Projeto de Lei nº 1.939/2002 dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/02/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira. Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista o desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar da estrutura da Polícia Militar, promovido com a promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 22/6/99, e, conforme o disposto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição mineira, introduzido por meio da referida emenda, o projeto em tela pretende viabilizar a transferência para o Corpo de Bombeiros dos bens móveis e imóveis, equipamentos e material de uso próprio na atividade do bombeiro que se encontravam sob responsabilidade patrimonial das suas unidades até aquela data.

No tocante à iniciativa, a proposição em tela não encontra óbice jurídico-constitucional, já que a Carta mineira estabelece nas alíneas "e" e "f" do inciso III do seu art. 66 que são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual a estruturação de órgão autônomo e a organização da Polícia Militar e dos demais órgãos da administração pública, respeitada a competência normativa da União.

Ainda, de acordo com o disposto no art. 101 do ADCT da Constituição mineira, "a efetivação do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar se dará na forma da lei, que disporá também sobre o respectivo período de transição".

No que concerne aos bens imóveis, o Código Civil Brasileiro define os bens públicos como todos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, classificando-os, em seu art. 66, como bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os bens a que se refere a proposição em estudo são aqueles classificados como bens de uso especial ou, segundo Hely Lopes Meirelles, bens do patrimônio administrativo, que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, conseqüentemente, são considerados instrumentos desses serviços. Essa categoria de bens também recebe a definição de bens patrimoniais indisponíveis.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, subordinam-se diretamente ao Governador do Estado e constituem órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares, de acordo com o texto constitucional estadual vigente.

Conforme disposto na Lei nº 6.624, de 1975, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.089, de 1985, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais é um órgão em regime especial de administração centralizada, na forma da legislação estadual e, nessa situação, se integra ao sistema de administração geral do Estado. Possui autonomia administrativa e financeira, mas, como órgão, não é pessoa jurídica. É responsável por atos de gestão, tais como o exercício, por órgãos próprios, das atividades de administração geral e das atividades de programação e orçamento, aquisição direta de materiais de consumo, contratação de pessoal temporário e elaboração de folha de pagamento, mas seus órgãos de planejamento subordinam-se tecnicamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Da mesma maneira, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 54/99, organiza-se o Corpo de Bombeiros Militar. É um órgão em regime especial de administração centralizada, na forma da legislação estadual, e, nessa situação, integra-se no sistema de administração geral do Estado. Possui autonomia administrativa e financeira, é responsável por atos de gestão, mas não é pessoa jurídica.

Dessa forma, por não possuir personalidade jurídica, a PMMG não é titular de domínio sobre os bens que se encontram sob sua responsabilidade. O patrimônio imobiliário, portanto, tem como titular o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno. Além disso, como o patrimônio já possui afetação, ou seja, destinação definida, faz-se necessária somente a alteração da afetação dos bens para o Corpo de Bombeiros Militar.

Assim sendo, o projeto declara a transferência definitiva para o Corpo de Bombeiros dos bens que se encontravam sob a sua responsabilidade patrimonial na data da promulgação da Emenda à Constituição nº 39, fixando prazo para conclusão do respectivo levantamento patrimonial.

Quanto ao § 1º do art. 1º, apresentamos a Emenda nº 1 para suprimi-lo, pois esse dispositivo é inócuo já que repete o comando constante no art. 101 do ADCT da Constituição Estadual e não inova a ordem jurídica, remetendo para outro instrumento normativo o desmembramento dos bens de uso comum dos dois órgãos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.939/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 1º do art. 1º, passando-se o seu § 2º a parágrafo único.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Aílton Vilela - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.969/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 278/2002, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.969/2002, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Clóvis Salgado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo reorganizar a Fundação Clóvis Salgado - FCS -, estabelecendo-lhe a finalidade e competência, a organização, o regime econômico e financeiro, o pessoal e os cargos.

Nos termos do art. 1º do projeto, a Fundação Clóvis Salgado tem personalidade jurídica de direito público, é dotada de autonomia administrativa e financeira, tem sede e foro em Belo Horizonte e está vinculada à Secretaria de Estado da Cultura.

O art. 2º atribui à fundação a finalidade precípua de apoiar a criação cultural, fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura em Minas, competindo-lhe, ainda, o especificado nos incisos I a VIII do referido dispositivo.

A estrutura orgânica da fundação está estabelecida no art. 3º da proposição, ressaltando-se que, no tocante às unidades colegiada e de direção superior, mantém-se, respectivamente, o Conselho Curador e a Presidência. Quanto às unidades administrativas, mantém-se o Gabinete, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Coordenação e se cria uma Auditoria Seccional. Outras alterações relevantes estão no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira, com ênfase na área de "marketing" cultural, por meio da criação de uma Diretoria de Captação e Marketing. Ressalte-se, ainda, o reconhecimento da Serraria Souza Pinto como unidade administrativa da fundação, na forma de Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto, considerada fonte geradora de recursos, por ser um dos mais procurados espaços culturais e de eventos de Minas Gerais.

Do Conselho Curador, tratam os arts. 4º a 8º, nos quais se estabelecem sua competência e composição, a qual terá, entre os membros natos, o Secretário de Estado da Cultura, que será o seu Presidente, vedada qualquer remuneração para a função de membro do Conselho, considerada de relevante interesse público. Estabelecem, ainda, regra de funcionamento do órgão e remetem as normas complementares para a definição em seu regimento interno.

A competência do Presidente da Fundação Clóvis Salgado está definida no art. 10.

Quanto ao regime econômico e financeiro, estabelece-se que o exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil, compreendendo o seu orçamento as receitas, as despesas e os investimentos dispostos por programas. Conforme já ocorre, o balanço financeiro das atividades da fundação será submetido, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, junto com a prestação de contas. Já a constituição de seu patrimônio e de sua receita estão definidos nos arts. 14 e 15, respectivamente.

Com relação ao pessoal e aos cargos da Fundação Clóvis Salgado, o Anexo I, que acompanha a proposição, contém os cargos de provimento em comissão da sua estrutura básica, definida pelo Anexo IV da Lei nº 10.623, de 1992, que dispõe sobre a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, alterado pela Lei nº 10.936, de 1992, mencionada.

De acordo com a estrutura proposta, além das unidades já previstas em lei, inclui-se a Diretoria de Captação e Marketing e a Auditoria Seccional, com os respectivos cargos de Diretor e de Auditor Seccional e os fatores de ajustamento.

Já o Anexo II altera o Quadro Especial da Fundação Clóvis Salgado, criado pelo art. 8º da Lei nº 10.936, de 1992, com os cargos de provimento em comissão necessários à nova estrutura, ressaltando-se a alteração da denominação de alguns, a extinção e a criação de outros, conforme a

proposta contida nos arts. 23, 24, 25 e 27 da proposição.

Com relação à remuneração dos cargos da estrutura básica, ressalte-se a manutenção da verba anual, a título de pró-labore, conforme a legislação específica, para os cargos de direção superior. No que concerne aos servidores das classes dos cargos de músico, bailarino e corista, que percebem a ajuda de representação instituída pelo art. 30 da Lei nº 11.179, de 1993, o art. 19 da proposição dá nova redação ao dispositivo citado, estabelecendo nova sistemática para fins de pagamento.

A alteração proposta para a redação do art. 31 da Lei nº 11.179, de 1993, tem por escopo estender para o servidor designado para a coordenação de atividade artística, enquanto durar a designação, a percepção de uma gratificação correspondente a 20% do vencimento básico, auferido em virtude do cargo efetivo ou da função pública de que seja detentor, pelo servidor designado para a coordenação de atividade técnica ou administrativa.

Finalmente, a proposição fixa novos índices de fator de ajustamento para o cálculo do vencimento dos cargos que compõem a estrutura da fundação sem previsão orçamentária. Todavia, conforme consta na mensagem governamental, a proposta em exame não implica aumento de despesa, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse aspecto, a matéria deverá ser examinada, oportunamente, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no âmbito de sua competência.

No que concerne à competência desta Comissão, verifica-se que o projeto atende aos mandamentos constitucionais. Com efeito, a Constituição do Estado determina, no seu art. 66, inciso III, letras "b" e "e", que a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração e a criação, estruturação e extinção de entidade da administração indireta são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Quanto à gratificação de 20% por exibição pública concedida ao servidor músico integrante da Orquestra Sinfônica a que se refere o art. 21 da proposição, ressaltamos que o exame é de mérito, uma vez que não se altera o seu quantitativo, já instituído pelo art. 27 da Lei nº 11.660, de 1994.

A fim de atender à boa técnica legislativa, apresentamos, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2, relativamente ao art. 16, §1º e 2º, ao art. 17 e ao art. 27 da proposição.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.969/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos arts. 16 e 17 a seguinte redação:

"Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da Fundação Clóvis Salgado - FCS -, são os constantes no Anexo IV da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, com a redação dada pelo Anexo I desta lei.

§ 1º - Os titulares dos cargos de Presidente e de Diretor, constantes no Anexo I desta lei, percebem, além do vencimento, verba anual de pró-labore, conforme a legislação específica.

§ 2º - Um cargo de Diretor constante no Anexo I desta lei será ocupado por um servidor de carreira da FCS."

"Art. 17 - Ficam criados, na estrutura básica da FCS, 1 (um) cargo de Diretor e 1 (um) cargo de Auditor Seccional."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da Fundação Clóvis Salgado são os constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo são de livre designação e dispensa do Presidente da Fundação.

§ 2º - Ficam extintos os cargos em comissão da Fundação não constantes no Anexo II desta lei."

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Ermano Batista - Aílton Vilela - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.547/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.547/2001, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Fundação Sara Albuquerque Costa, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.547/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Sara Albuquerque Costa, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Sara Albuquerque Costa, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente- Hely Tarquínio, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.656/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.656/2001, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Grão-Mogol, com sede no Município de Grão-Mogol, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.656/2001

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Grão-Mogol, com sede no Município de Grão-Mogol

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Grão-Mogol, com sede no Município de Grão-Mogol.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.713/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.713/2001, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública os Termos de Congo e Moçambique de N. S. do Rosário e S. Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de S. Benedito, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.713/2001

Declara de utilidade pública a entidade Ternos de Congo e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de São Benedito, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ternos de Congo e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de São Benedito, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.799/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.799/2001, de autoria do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública o Asilo Dona Alzira Ribeiro, com sede no Município de Entre Rios de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.799/2001

Declara de utilidade pública o Asilo Dona Alzira Ribeiro, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Dona Alzira Ribeiro, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Hely Tarquínio, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.859/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.859/2001, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.859/2001

Declara de utilidade pública a Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Hely Tarquínio, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.860/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.860/2001, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada – AMBE – , com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.860/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada – AMBE – , com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada – AMBE – , com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - João Leite, relator - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.864/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.864/2001, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.864/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - João Leite, relator - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.868/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.868/2001, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Divino, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.868/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Divino, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Divino, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - João Leite, relator - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.870/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.870/2001, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Muay Thai Boxe Tailandês, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/2001

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Muay Thai Boxe-Tailandês, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Muay Thai Boxe-Tailandês, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Antônio Genaro, relator - Amilcar Martins.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 26/3/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Luzia Lopes, ocorrido em 21/3/2002, em Canaã. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Prefeito Municipal de Cabo Frio por acolher calorosamente os mineiros (Requerimento nº 3.100/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior);

de congratulações com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, pelos 40 anos de sua existência (Requerimento nº 3.114/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Comando do 20º Batalhão de Polícia Militar, em Pouso Alegre, extensivo à 6ª Região da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados (Requerimento nº 3.160/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Universidade Vale do Rio Verde, de Três Corações, pela implantação de "campus" em Betim (Requerimento nº 3.187/2002, do Deputado Pinduca Ferreira);

de congratulações com o Sr. José Magalhães Filho, pelos relevantes serviços prestados a Barbacena, na área esportiva (Requerimento nº 3.191/2002, do Deputado Edson Rezende);

de congratulações com o Sr. Vandir Dias de Moura, pelos relevantes serviços prestados a Barbacena, na área esportiva (Requerimento nº 3.192/2002, do Deputado Edson Rezende);

de congratulações com o Sr. Júlio Tadeu Antunes Valério, pelos relevantes serviços prestados a Barbacena, na área esportiva (Requerimento nº 3.193/2002, do Deputado Edson Rezende);

de congratulações com a PUC-MG, pelo lançamento da revista "PUC Minas e a Sociedade" (Requerimento nº 3.215/2002, da Comissão de Educação).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.155, 2.162, 2.166, 2.174, 2.198, 2.199, 2.202, 2.206, 2.217, 2.220, 2.225, de 2001, 2.231, 2.239, 2.261, 2.262, 2.263, 2.264, 2.265, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Aldward de Pinho Tavares do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Carlos Roberto Silveira Miguez do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Doralice de Lourdes Silveira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Éderson Luís de Abreu Braga do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Eduardo Tadeu Sendon do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Marcos Antônio Santos Pires do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Renner José Faria Lima do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Ricardo Teixeira de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Aldward de Pinho Tavares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Carlos Roberto Silveira Miguez para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Doralice de Lourdes Silveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Éderson Luís de Abreu Braga para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Eduardo Tadeu Sendon para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Marcos Antônio Santos Pires para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Maria das Graças Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Maria Judithe Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Patrícia Daher de Almeida Junqueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Renner José Faria Lima para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Ricardo Teixeira de Carvalho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

exonerando, a partir de 31/3/2002, Elisa Simone Mota Agapito do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Celso Jacinto Agapito para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Márcia Eny dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Maria do Carmo Silveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Geraldo Gerber Lacerda para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Maria Daniela Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Amilcar Martins

exonerando, a partir de 1º/4/2002, José Alves Lamounier do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Lucilene da Conceição Silva Gonçalves do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Márcio Almeida Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 1º/4/2002, Sandra Regina da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;
nomeando Lucilene da Conceição Silva Gonçalves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 4 horas;
nomeando Márcio Almeida Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;
nomeando Nora Nei Amaral Toledo Mendes para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 4 horas;
nomeando Sandra Regina da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Márcia Perozini da Silva de Moraes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;
nomeando Adriana Guimarães de São José para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Márcia Perozini da Silva de Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Carlos Gonçalves Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Euler Rodrigues dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 1º/4/2002, Paulo Henrique Fernandes Aguiar do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;
nomeando Euler Rodrigues dos Santos para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;
nomeando Janaína Costa de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Paulo Henrique Fernandes Aguiar para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

nomeando Alyne Gomes Viana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 26/3/2002, Alberto Anjo de São José do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Luciana Paula Bonfim do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;
nomeando Marizete Cecílio Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Marco Régis

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Danilo Henrique Mayrink do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;
nomeando Flávia Renata Leite Dias para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Marcio Antonio Silva Nogueira do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;
exonerando, a partir de 1º/4/2002, Roque Vabson Martins do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Marcio Antonio Silva Nogueira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Rosa Amélia Lopes Godinho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pastor George

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Enilson Oliveira Heiderick Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Haroldo de Assis Baptista Filho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2002, William José Buarque do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Ana Paula Moore Martins Vieira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando João Batista da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Larissa Vaz Vieira Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Luciana Paula Bonfim para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Shirley Kazuê Hirata Abramo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Rafael Augusto Domingues Costa do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Martins, Vice-Líder do PSDB;

nomeando José Alves Lamounier para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Martins, Vice-Líder do PSDB.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/4/2002, Patrícia de Melo Miziara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Márcia Eny dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, e no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, nas Resoluções nº 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 18/2/2002, com proventos integrais, a servidora Maria das Graças Corrêa Maciel, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria-Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, na forma da Decisão da Mesa de 17/10/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 19/2/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Alcir Rodrigues Rezende, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.